



Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2024. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2023, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 270/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.012/2024, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE RADIOLOGIA E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA, COM IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PACS PARA O SETOR DE RAIO X

O recurso foi tempestivo, portanto, conhecido.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise do recurso administrativo pela empresa interpelante CONPLAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (CNPJ: 43.367.201/0001-34), pois, não concorda com a habilitação da empresa consagrada vencedora do pregão PH DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI, nestes termos requer:

- a) Que receba e de seguimento a este Recurso Administrativo na forma legal;
- b) Seja recusada a documentação da empresa PH DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA e a mesma seja considerada inabilitada;
- c) Caso haja dúvidas quanto ao alegado nesse recurso, que seja realizado diligências por parte do pregoeiro;
- d) Seja este recurso encaminhado para apreciação da autoridade competente, para deste modo, dar andamento ao recurso.

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando, e assim, procedendo as averiguações necessárias passamos a realizar as seguintes análises.

1 – Inexequibilidade da proposta apresentada

Ao analisarmos o procedimento licitatório, resta claro, que houve preocupação quanto aos dispêndios das empresas licitantes, pois, foram alertadas de que conforme Termo de Referência, inciso II do item 5.5, e minuta do contrato no inciso II do item 3.5, o mesmo solicita que a cada dois meses a necessidade de visita in loco do Médico Responsável Técnico no setor de radiologia do Município. Sendo assim, a empresa manifestou ciente, e desta forma saberia das despesas que



poderiam vir a ocorrer, e desta forma foi afastada a inexecutabilidade dos valores apresentados, tendo em vista que não houve óbice por parte da licitante quando informada da situação, e assim, sendo foi considerada aceita. Ainda, no tocante a desclassificação da empresa devido a diversas tentativas de ser corrigida os valores das propostas, a mesma entrou em contato via telefone e explicou que estava havendo um problema no momento de realizar o cadastro dos valores, e assim, conforme interesse público municipal e quanto ao princípio da economicidade, não poderia este pregoeiro deixar de tentar novamente, que oportunizasse o envio da proposta escoimada das irregularidades, tendo em vista que o valor de R\$ 24.731,04 é imensamente inferior ao valor de R\$ 45.000,00 da segunda colocada, estaria este pregoeiro podendo trazer prejuízos ao erário público devido ao mero problema sistêmico, e por este motivo a proposta foi considerada aceita.

- Atestados de Capacidade Técnica

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, sendo emitido pela CENTROCEN, inscrita no CNPJ: 96.756.341/0001-60, o qual não foi considerada devido à falta de identificação do assinante do documento, porém, apresentou o atestado do HOSPITAL PROHOPE LTDA, inscrita no CNPJ: 97.397.848/0001-38, o qual estava de acordo com objeto licitado e assinado pelo então Senhor André Rodrigues Durães, veja, que de acordo com art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o **licitante** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme inciso **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame** ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, desta forma se entende que os licitantes devem ter idoneidade, pois, caso houvésemos de abrir diligências para todos os documentos enviados para este Ente Público, os procedimentos licitatórios seriam morosos para administração pública, porém, com o questionamento da empresa impetrante do recurso administrativo, foi realizada diligência e em breve consulta no site do Hospital PROHOPE consta entre os nomes dos diretores o Sr. André Durães, o qual assinou o documento comprobatório do atestado de capacidade técnica, ou seja, não resta dúvida de que o mesmo faz parte do quadro da empresa emitente, por este motivo, afasto dos pedidos o não reconhecimento do documento.

- Responsabilidade Técnica

A empresa licitante apresentou no ato do certame, quando requerido, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, ou seja, apresentou o registro da empresa no conselho regional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

medicina do Estado da Bahia, onde consta a validade até 23/02/2025 e Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço o Sr. Luís Antônio de Lima Andrade, com validade até 23/02/2025, ou seja, ao nosso ver contempla o inciso II da qualificação técnica;

b) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, o mesmo apresentou a qualificação do Sr. Luís Antônio de Lima Andrade na especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e ainda apresentou o contrato entre ambos, apesar de ter assinado na data do certame, o documento é datado de 06 de maio de 2022, o que poderia ser considerado um erro formal, passível de correção, tendo em vista os documentos apresentados anteriormente já constarem o profissional com vínculo a empresa licitante.

Ainda, quanto ao recurso administrativo apresentado, não conjecturamos esta necessidade de inabilitação da empresa licitante vencedora, visto que o processo foi realizado dentro do princípio da legalidade, isonomia e ainda sem elementos factíveis que comprovassem a impossibilidade de inexecução da entrega dos serviços a serem licitados, e caso, haja o descumprimento, caberá a administração pública tomar as devidas providências para aplicar as medidas cabíveis.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2023. **Decido pelo indeferimento**, do recurso administrativo impetrado pela empresa CONPLAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, sendo assim será cientificado o Gestor Público Municipal na qualidade de Prefeito Municipal para proceder pela manutenção dos atos administrativos oriundos do processo licitatórios já publicados, decidindo pela manutenção dos mesmos ou ainda pela aceitação dos requerimentos do recurso administrativo, de acordo com art. 71 da Lei 14.133/2021. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

GEOVANI
MERLADETE DE
PAULO MINUSSI
01861523025
Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 097/2023

Assinado digitalmente por GEOVANI
MERLADETE DE PAULO MINUSSI:01861523025
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=GEOVANI MERLADETE DE
PAULO MINUSSI:01861523025
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024/05/22 13:12:34
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ACESSO RESTRITO ([HTTP://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/EXTRANET/](http://www.hospitalprohope.com.br/extranet/))

O PROHOPE

QUEM SOMOS

Nós acolhemos mais de 1 milhão de pessoas e para cada uma, um tratamento de saúde individualizado.

Somos movidos pelo amor, pela esperança e pela vida. Somos a principal referência como unidade hospitalar para a região de Cajazeiras e bairros circunvizinhos desde 1994.

Crescemos muito e continuamos a crescer além nos nossos horizontes com muito trabalho e dedicação. Após quase 3 décadas de existência, o Hospital Prohope é um novo conceito em saúde.

Nossa assistência é estruturada por linhas de cuidado e por meio delas o paciente é visto pela sua singularidade garantindo o cuidado integral. Nos últimos anos modernizamos nosso parque tecnológico com equipamentos de ponta.

O serviço de Urgência e Emergência do Prohope funciona 24h para atendimentos clínicos, cardiológicos, cirúrgicos, ortopédicos e das diversas especialidades.

Nosso Centro Médico está localizado atrás do Hospital, com 19 salas e mais de 30 especialidades médicas, com corpo clínico especializado e referência no estado.

Contamos com uma equipe multiprofissional que tem como princípios a responsabilidade, a dedicação e o cuidado com cada vida que temos a oportunidade de ajudar.

Cada dia novas histórias passam por aqui, cada uma delas fortalecendo nossa missão, e nos impulsionando a nos dedicar sempre mais.

Estamos orgulhosos de nossa história e do futuro que estamos construindo. Fazemos tudo isso com apenas um propósito, colocar o paciente no centro do cuidado, no centro da vida.

Diretoria



Dr. Andre Durães
Diretor Médico



Jailson Matos
Diretor de Suprimentos



Thiago Cavalcanti
Diretor Administrativo / Financeiro

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa [Política de Privacidade](http://www.hospitalprohope.com.br/politica-de-privacidade/) (<http://www.hospitalprohope.com.br/politica-de-privacidade/>)

[Preferência de Cookies](#)

[OUVIDORIA \(HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/CONTATO/OUVIDORIA/\)](https://www.hospitalprohope.com.br/contato/ouvidoria/)

COMUNICAÇÃO ([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/ASSESSORIA-DE-COMUNICACAO/](https://www.hospitalprohope.com.br/assessoria-de-comunicacao/))

RESULTADOS DE EXAMES ([HTTP://201.49.114.241/WEB_LAUDOS/LOGIN.ASP](http://201.49.114.241/web_laudos/login.asp))

CHECK-UP PROHOPE PREMIUM

([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/CHECK-UP-PROHOPE-PREMIUM/](https://www.hospitalprohope.com.br/check-up-prohope-premium/))

CARTÃO DE DESCONTOS ([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/PROHOPE-SOCIAL/](https://www.hospitalprohope.com.br/prohope-social/))

 **ESPECIALIDADES MÉDICAS**

([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/ESPECIALIDADES-MEDICAS/](https://www.hospitalprohope.com.br/especialidades-medicadas/))

 **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/RESPONSABILIDADE-SOCIAL/](https://www.hospitalprohope.com.br/responsabilidade-social/))

 **INTERNAÇÃO** ([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/INTERNACAO/](https://www.hospitalprohope.com.br/internacao/))

 **PACIENTES E VISITANTES** ([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/PROHOPE-EMPRESARIAL/](https://www.hospitalprohope.com.br/prohope-empresarial/))

NOSSAS UNIDADES ([HTTPS://WWW.HOSPITALPROHOPE.COM.BR/NOSSAS-UNIDADES/](https://www.hospitalprohope.com.br/nossas-unidades/))

Hospital (<https://www.hospitalprohope.com.br/nossas-unidades/>)

Centro Médico (<https://www.hospitalprohope.com.br/nossas-unidades/>)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa Política de Privacidade (<https://www.hospitalprohope.com.br/politica-de-privacidade/>)

[Preferência de Cookies](#)

ACEITAR

Estrada da Paciência, 2009, Cajazeiras 8
Salvador-BA, CEP: 41340-208



Hospital de médio porte
**Prêmio
Benchmarking
Saúde**



HOSPITAL PROHOPE © 2017 - 2024. Todos os direitos reservados.

Criação  (<http://www.zwa.com.br>)



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa [Política de Privacidade](http://www.hospitalprohope.com.br/politica-de-privacidade/) (<http://www.hospitalprohope.com.br/politica-de-privacidade/>)

[Preferência de Cookies](#) ACEITAR